



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR BASALHAES, 10 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - CEP 28.750-000

LEI Nº 316/97

De 30 de junho de 1997.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Trajano de Moraes, aprova e sanciona a seguinte:

LEI

ART 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação na forma da presente Lei.

ART 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros para comporem o Conselho, será feita da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação
- II - 01 (uma) representante da Secretaria de Cultura
- III - 01 (uma) representante da Secretaria de Fazenda
- IV - 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres
- V - 01 (um) representante do SERRAE-RJ
- VI - 01 (um) representante do SFPB
- VII - 01 (um) representante da Agência de Administração Escolar

ART 3º - A escolha dos membros do Conselho recairá sobre professores de notório saber e vivência de problemas educacionais.

ART 4º - Ao ser constituído o Conselho, na forma da presente Lei, 05 (cinco) membros do colegiado terão mandatos de apenas 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ART 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante no mandato do substituído.

ART 6º - O Presidente do Conselho, será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ART 7º - O Conselho, terá um Vice-Presidente, eleito pelo colegiado, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART 8º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo, neste caso, ser reconduzido.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR MEGALHAES, Nº 1 - CENTRO - TRAJANO MORAES - CEP 26.750-000

- ART 9º - Os membros do Conselho, farão jus a uma gratificação de presença correspondente a 80 % (oitenta por cento) da deliberada para o Conselho Estadual de Educação, ficando limitada a, no máximo, 12 (doze) reuniões anuais gratificadas.
- ART 10º - As funções dos membros do Conselho, são consideradas de relevante interesse público e com prioridade sobre quaisquer cargos municipais de que sejam titulares.
- ART 11º - Com autorização do Prefeito Municipal, o Conselho poderá requisitar pessoal técnico e administrativo, pertencente aos quadros da municipalidade, para desempenho de suas funções.
- ART 12º - Fica criado, no quadro permanente da municipalidade, um cargo de provimento em comissão, de Secretário Executivo do Conselho a ser preenchido por indicação do Presidente do Colegiado, devendo a escolha recair em pessoa com grande experiência em assuntos de educação, possuidora de Curso Universitário.
- ART 13º - O Conselho estabelecerá, em seu regimento, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais no Município, na forma da legislação vigente.
- ART 14º - O Conselho, será dividido em Câmaras com atribuições fixadas em regimento.
- ART 15º - As deliberações do Conselho serão tomadas "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação.
- ART 16º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do Conselho, o mesmo submeterá seu Regimento à aprovação do Prefeito Municipal.
- ART 17º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da respectiva dotação orçamentária.
- ART 18º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de junho de 1997


EDUARDO GALIL
Prefeito